



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO Nº 60/2020

Ref.: Pregão Presencial nº 10/2020

Proc. Adm. nº 5.931/2020

Homologação: 27/10/2020

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, localizado na Rua Plácido Chiquiti, nº. 900, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ nº 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Leocarlos Girardello, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG nº 1012634448 SJS/RS, CPF nº. 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta cidade, doravante a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa Plug Provedor de Internet Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.637.008/0001-51, pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua Antão de Farias, nº 1010, Sala 01, Centro, Município de São Sepé, RS, neste ato representado por seu sócio, Senhor Alisson Giuliani, empresário, portador da carteira de identidade nº 1050716925 SSP/RS, inscrito no CPF nº 780.556.010-20, residente e domiciliado na Rua Humaitá, nº 1114, Centro, São Sepé, RS, CEP 97.340-000, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

DO OBJETO

Cláusula primeira. Por este instrumento e na melhor forma de direito a CONTRATADA, **Plug Provedor de Internet Ltda.**, vencedora do Pregão nº 10/2020, para o fornecimento internet via fibra ótica e via rádio para as Unidades Administrativas do Município.

Cláusula Segunda. Os serviços de que trata a cláusula 1ª, será executada na forma de execução indireta no regime de empreitada por preço global, de acordo com os termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como, do contido no Edital Pregão Presencial nº 10/2020;

DO VALOR DO CONTRATO

Cláusula Terceira. A CONTRATADA receberá pelos serviços executados:

Nr	Local/ Banda	Valor
1	Prefeitura Municipal de São Sepé/400 MB link dedicado	R\$ 1,006,46
2	FGTAS/SINE/50 MB fibra	R\$ 80,00
3	IPE/50 MB fibra	R\$ 80,00
4	Secretaria de Assistência Social/400 MB fibra	R\$ 100,00
5	Casa de Passagem/50 MB fibra	R\$ 80,00
6	Centro de Con. CRAS E CREAS/50 MB fibra	R\$ 80,00
7	CRAS/50 MB fibra	R\$ 80,00
8	Clínica de Esterilização de Animais/50 MB fibra	R\$ 80,00
9	Escola Municipal Eno Brum Pires/2 MB rádio	R\$ 80,00
10	EMEI Dona Maria L. Fraga Prates/50 MB fibra	R\$ 80,00
11	EMEI Zeferina Almeida Lopes/50 MB fibra	R\$ 80,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

12	Polo Sepé Tiaraju/300 MB fibra	R\$ 100,00
13	Secretaria de Educação e Cultura/50 MB fibra	R\$ 80,00
14	Ginásio de Esportes/50 MB fibra	R\$ 80,00
15	Secretaria de Obras e Saneamento/50 MB fibra	R\$ 80,00
16	E.M.E.F. Capitão Emídio Jaime de Figueiredo/50 MB fibra	R\$ 80,00
17	Conselho de Educação/50 MB fibra	R\$ 80,00
18	ICMS/50 MB fibra	R\$ 80,00

Perfazendo o valor global de **R\$ 2.406,46** (dois mil e quatrocentos e seis reais e quarenta e seis centavos), que será pago na forma estabelecida na cláusula quarta.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Quarta. O pagamento dos serviços será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

Cláusula Quinta. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados nos serviços;

Cláusula Sexta. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis durante a execução dos serviços;

Cláusula Sétima. Ocorrendo atraso no pagamento, a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata, mais o IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo;

Cláusula Oitava. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria;

RECURSO FINANCEIRO

Cláusula Nona. As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 03-Secretaria Municipal de Administração

Unidade orçamentária: 03.03 Secretaria Municipal de Administração

Atividade: 2.011 – Manutenção da Administração

Código reduzido: 2311 – Serviços de Telecomunicações

Recurso: 001 Livre – Categoria econômica: 3.3.90.39.58.00.00

Órgão: 04 – Sec. Mun. de Finanças e Planejamento

Unidade orçamentária: 04.04 secretaria de finanças e planejamento

Cód. Reduzido: 10271 – Serviços de Comunicação em Geral

Recurso: 001 Recurso Livre

Categoria econômica: 3.3.90.39.47.00.00

Órgão: 05 – Secretaria Mun. de Educação e Cultura

Unidade Orçamentária: 05.20 outras despesas com educação

Atividade: 2.022 Manutenção SMEC

Cód. Reduzido: 2539 – Serviços de Telecomunicações



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Recurso: 0020 – MDE

Categoria econômica: 3.3.90.39.58.00.00

Órgão: 06 Sec. Municipal de Obras e Saneamento

Unidade orçamentária: 06.06 Administração Geral

Atividade: 2.232 Manutenção Secretaria de Obras

Cód. Reduzido: 6742 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica

Recurso: 001 Livre

Categoria econômica: 3.3.90.39.99.06.00

Órgão: 08 – Secretaria Mun. de Agricultura e Meio Ambiente

Unidade orçamentária: 08.08 Secretaria Mun. de Agricultura e Meio Ambiente

Atividade: 2.085 Man Agricultura e Meio Ambiente

Código reduzido: 2641 Serviços de Telecomunicações

Recurso: 001 livre

Categoria econômica: 3.3.90.39.58.00.00

Órgão: 11 – Sec. Mun. de Assistência e Habitação Social

Unidade orçamentária: 11.12 Fundo Mun de Assistência Social

Atividade: 2.074 – Manutenção Departamento de Assistência Social e Habitação

Categoria econômica: 3.3.90.39.99.06.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Código Reduzido: 6833 Recurso: 0001 – Livre

Atividade: 2.065 – Serviços da Proteção Social Básica

Categoria econômica: 3.3.90.39.99.06.00 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

Código Reduzido: 6826 Recurso: 1068

Atividade: 2.281 – Serviços da Prot. Social Especial de Média e Alta Complexidade

Categoria econômica: 3.3.90.39.99.06.00 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

Código Reduzido: 8297 Recurso: 1070 – Rede De Proteção Social Especial

Órgão: 13 – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Unidade orçamentaria: 13.14 Secretaria de esportes e lazer

Atividade: 2.006 Coordenação do Esporte Amador

Código reduzido: 5486 Serviços De Telecomunicações Recurso: 0001 – Livre

Categoria econômica: 3.3.90.39.58.00.00

DOS PRAZOS:

Cláusula Décima. O prazo para a execução dos serviços será por 12 (doze) meses, a contar de **01/11/2020** à **01/11/2021**;

Cláusula Décima Primeira. A prestação dos serviços deverá ocorrer imediatamente à assinatura do respectivo Contrato com vigência de doze meses, podendo ser podendo estender-se pelo prazo de até 60 (sessenta) meses após o início da vigência do contrato de acordo com Artigo 57, inciso II da Lei 8.666/1993, se as partes assim o desejarem;



Parágrafo único. Caso haja prorrogação da contratação, poderá sofrer variação a partir de 12 (doze) meses da prestação dos serviços iguais ao índice de Preço ao Consumidor Amplo. IPCA, referente aos doze meses.

DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Décima Segunda. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado e,
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Cláusula Décima Terceira. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) realizar a execução dos serviços, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (Arts. 86 e 87 e Incisos da Lei nº 8.666/93)

Cláusula Décima Quarta. multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias após o qual será considerada inexecução contratual;

Cláusula Décima Quinta. multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano;

Cláusula Décima Sexta. multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

Parágrafo Único. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula décima Sétima. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. A lentidão constante no cumprimento do atendimento dos serviços a CONTRATANTE a comprovar a falta de interesse da contratada;
- IV. O atraso injustificado no início dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

V. A subcontratação total de seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato;

VI. O desatendimento das determinações regulares do Servidor designado para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como a de seus superiores;

VII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

VIII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

IX. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula décima Oitava. A fiscalização da execução dos serviços da CONTRATADA será exercida por servidor designado da Secretaria de Saúde, junto ao representante da CONTRATADA, poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48 horas, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para a aplicação das penalidades previstas neste contrato.

Cláusula décima Nona. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, em uma planilha de ocorrências, constituindo tais registros e documentos legais;

Cláusula Vigésima. Após a Licitante ter executado o Contrato, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado:

b) definitivamente, pelo responsável técnico, designado pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o art. 69, da Lei nº 8.666/93;

BASE LEGAL

Cláusula Vigésima Primeira. O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público.

Cláusula Vigésima Segunda. A troca eventual de documentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

DO FORO

Cláusula Vigésima Terceira. Fica eleito o Foro da Comarca de São Sepé para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 29 de outubro de 2020.

Leocarlo Girardello
Prefeito Municipal
Contratante

Alisson Giuliani
Plug Provedor de Internet Ltda.
Contratada

Testemunhas: Gabriel Rueniz

Jaqueline Loria